

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**ACTA N.º 19
DE 22-09-2008**

ACTA N.º 19

Data da reunião ordinária: 22-09-2008

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 15:20 horas

Términus da reunião: 16:50 horas

Resumo diário da Tesouraria: 19/09/20084.822.177,03 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores

Vereadores: Rui Pedro de Sousa Barreiro

Ramiro José Jerónimo de Matos

Luís Manuel da Graça Batista

Lígia Corujo Reis Batalha

Ricardo Zarco Martinho do Rosário

Maria Luísa Raimundo Mesquita

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Clara Cristina Simões Lopes

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Chefe de Secção

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas e vinte minutos, dando conhecimento da presença dos senhores Ricardo Rosário e Clara Lopes nesta reunião, em substituição dos senhores Vereadores Manuel Afonso e Joaquim Neto, respectivamente, nos termos dos artigos setenta e oito e setenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Seguidamente deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- Um – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Dois – Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de oito a dezanove do corrente mês e constantes dos Editais números cento e trinta e oito e cento e trinta e nove/dois mil e oito. -----

--- Senhor **Vereador Rui Barreiro** – Recordou que aquando das notícias publicadas na comunicação social sobre o W Shopping, relacionadas com a posição do Provedor da Justiça, havia solicitado o processo e esclarecimentos sobre o assunto. Referiu que, entretanto, o senhor Vereador Ramiro Matos lhe havia entregue uma cópia dos documentos entregues no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria. -----

--- Nesta sequência solicitou que se reúnam todas as peças relacionadas com este processo, bem como as actas dos dois últimos mandatos que têm a ver com o W Shopping. Acrescentou que, depois de ler os documentos que lhe foram hoje entregues pelo senhor Vereador Ramiro Matos, pedirá mais elementos se for necessário, para se poder pronunciar porque a comunicação social o tem contactado sobre esta matéria e tem respondido que não conhece o processo convenientemente. -----

--- Sublinhou que todas as decisões do último mandato foram baseadas em pareceres técnicos, pelo que não compreende o que eventualmente se poderá passar, pelo que

reforçou o seu pedido no sentido de ter acesso a todo o processo. -----

--- Senhora **Vereadora Luisa Mesquita – Um** – Duplicou o pedido do senhor Vereador Rui Barreiro relativamente ao W Shopping, sublinhando que as grandes decisões desta obra são exactamente no mandato que termina em dois mil e um e não do mandato de dois mil e dois a dois mil e cinco pelo que, para além das actas, gostaria de ter acesso aos pareceres técnicos que fundamentaram a vinda dos processos às reuniões de Câmara para a sua votação. Referiu que também gostava de ter acesso ao projecto da rotunda do Largo Cândido dos Reis. Solicitou ainda cópia do parecer que permitiu que todo o trabalho arqueológico fosse dispensado, provavelmente um parecer técnico do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) que deve ter autorizado que se fizessem todas as escavações sem a presença de técnicos do Instituto do Património Arquitectónico e Arqueológico. -----

--- **Dois** – Insistiu no sentido de lhe ser entregue um parecer de natureza técnica sobre a rotunda antes do retail park que tira cinquenta por cento de visibilidade aos automobilistas. -----

--- Disse ter recebido um parecer relativamente à alteração do sistema de circulação que não é o estudo que solicitou na última reunião. Lembrou que o que foi dito na altura é que havia um estudo de tráfego. Disse partir do princípio que este parecer do Professor Nunes da Silva terá sido sustentado por um estudo existente e é esse estudo que quer analisar para perceber se, num eixo fundamental e transversal da cidade de Santarém, se estão efectivamente a criar as condições adequadas para aqueles que vão ser os seus utilizadores. -----

--- **Três** – Começou por referiu que a escola do Ensino Básico que está a funcionar em São Domingos tem oito salas, sendo duas utilizadas como jardim-de-infância e seis para o primeiro, segundo, terceiro e quarto anos de escolaridade. -----

--- Disse ter sido contactada por alguns pais que ficaram estupefactos no início do presente ano lectivo porque há pelo menos duas turmas em duas salas que têm meninos de primeiro, segundo, terceiro e quarto ano de escolaridade. Disse querer saber se este facto corresponde à verdade e, em caso afirmativo, se não há nenhuma hipótese de

verificar com o agrupamento responsável pela escola se se está perante uma situação de sobrelotação e não há condições para a resolver em número de salas, ou pelo menos juntar o primeiro com o segundo ano e o terceiro com o quarto. Disse não ser aceitável que em dois mil e oito se possa ter dentro da mesma sala quatro níveis de escolaridade, pelo que se deve verificar se é verdade e, em caso afirmativo, tudo fazer para que o ano lectivo não continue assim. -----

--- **Quatro** – Recordou que quando se aprovaram os orçamentos relativos às actividades de enriquecimento curricular para o próximo ano lectivo a única questão que colocou foi se a Câmara estava em condições de garantir que essas actividades extracurriculares eram facultadas por professores e o texto aprovado pareceu-lhe conceber condições de qualidade. -----

--- Entretanto apercebeu-se que há áreas, nomeadamente a área da música que está a ser dada por jovens com pouca ou nenhuma formação na área musical, embora muito empenhados. -----

--- Assim, e uma vez que Santarém tem uma escola de música com qualidade e com garantias pedagógicas reconhecidas inclusivamente pela Administração Central, disse querer saber se não há condições de garantir às crianças do concelho uma formação musical em condições.-----

--- Cinco – Referiu que as obras na ponte Dom Luís estão concluídas mas ainda não está iluminada e o que lhe haviam dito é que a iluminação seria de tão alta qualidade que ela própria como instrumento de iluminação iria requalificar a própria ponte. Assim, solicitou esclarecimentos sobre esta matéria. -----

--- Seis – Recordou a excelente medida tomada pela Câmara Municipal de Santarém relativamente às dívidas pendentes nas juntas de freguesia há anos, no sentido de permitir que as juntas pudessem chegar ao fim deste mandato em dois mil e nove com uma situação financeira clara, rigorosa e de contenção e rigor das contas públicas. -----

--- Disse terem ficado suspensos alguns acordos de pagamento relativamente a um número diminuto de juntas de freguesia, pretendendo saber se estes acordos de pagamento estão em condições de ser resolvidos.-----

--- Senhor **Vereador Ramiro Matos** – Confirmou que, efectivamente, foi efectuada uma regularização financeira quase integral daquelas que eram as responsabilidades e as relações financeiras entre o Município e as freguesias.-----

--- Disse ter sido apresentado pelo senhor Vereador Ricardo Gonçalves um protocolo de delegação de competências mais completo e mais rigoroso, que prevê o controlo da aplicação dos dinheiros. Disse não haver dúvidas relativamente à actuação das Juntas todavia por imperativo legal os subsídios têm que ser fiscalizados e as juntas têm entregue relatórios nesse sentido.-----

--- Relativamente às obras que são realizadas pelas juntas de freguesia em nome da Câmara mas que não estão ao abrigo das competências normais, referiu que o que ficou estipulado nesse protocolo de delegação de competências era que essas obras tinham que ser objecto de protocolo de delegação de competências específico para que o processo desde o início fosse acompanhado pela junta de freguesia e pelo Gabinete de Apoio às Freguesias.-----

--- Informou que, neste momento o senhor Vereador Ricardo Gonçalves, através do Gabinete de Apoio às Freguesias está a fazer um levantamento global, prevendo-se que, brevemente possam ser presentes em reunião os protocolos de delegação específica que automaticamente ao serem aprovados validam a despesa subjacente permitindo então depois desse acto a sua regularização.-----

--- Explicitou ainda que os protocolos assinados em dois mil e oito tinham efeitos retroactivos porque há alguns anos que não havia protocolos de delegação de competências válidos. Portanto, existem despesas de diferente natureza que não foram regularizadas e, por uma questão de economia processual, vão-se aglomerar as diferentes realidades de cada uma das juntas nesses protocolos de delegação de competências.-----

--- Senhor **Vereador Ricardo Gonçalves** - Relativamente à ponte Dom Luís disse não ter conhecimento de que a Administração Central tivesse dito que iria requalificar a iluminação. Informou que a Estradas de Portugal solicitou que as Câmaras Municipais de Santarém e de Almeirim assumissem o pagamento da iluminação. Acrescentou que existe a iluminação pública e a iluminação decorativa. A iluminação pública será

dividida pelas duas Câmaras. A instalação da iluminação decorativa será a expensas da Estradas de Portugal mas foi solicitado que os consumos sejam assumidos pelas Câmaras.-----

--- Senhora **Vereadora Lígia Batalha** – Disse desconhecer a situação da Escola de São Domingos, todavia irá saber o que se passa, porque é que foi tomada essa decisão, acreditando que haverá alguma justificação. Comentou que se não houver uma justificação plausível para que tal aconteça os próprios professores devem sentir-se muito incomodados a leccionar quatro anos ao mesmo tempo. -----

--- Em relação às actividades de enriquecimento curricular, disse terem sido estabelecidos contratos nos termos legais. Referiu que o Conservatório de Música está a trabalhar com a Câmara. -----

--- Senhor **Vereador Rui Barreiro** – A propósito da junção de turmas que muitas vezes se verifica, chamou a atenção para que se evite que tal aconteça porque isso causa transtornos aos professores, aos alunos e acaba por não atingir o objectivo que é o efectivo enriquecimento curricular. -----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS**-----

Foi presente uma **informação da Divisão de Gestão Urbanística sobre a fixação de Zona Especial de Protecção da Casa e parte da actual Quinta de Nossa Senhora da Saúde**, sita no Vale de Mourol, Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, deste Município, do seguinte teor:-----

--- “Dando cumprimento ao parecer da Directora do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, referente à fixação de uma zona especial de protecção - ZEP à quinta de Nossa Senhora da Saúde, em vias de classificação, informo que o processo foi despoletado no âmbito da proposta de classificação de Santarém como Património Mundial da Unesco, cujos elementos escritos se anexam, não tendo sido possível obter os elementos que configuraram a referida proposta. -----

--- Contudo, pode informar-se que o terreno afecto à mencionada quinta se encontra inserida parcialmente no perímetro urbano de Santarém em espaço verde de enquadramento, abrangido por Reserva Agrícola Nacional - RAN e Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal (PDM), referenciadas ao programa de Gestão Urbanística. A restante superfície encontra-se inserida em território agro-florestal, sem condicionantes. -----

--- Será também de mencionar que a área de ZEP- Zona Especial de Protecção proposta abrange somente uma habitação e um armazém existentes sendo a quase totalidade desta área, terreno livre pertencente à própria quinta. -----

--- Face ao acima exposto, julgo nada haver a opor à classificação deste imóvel e a respectiva fixação de ZEP – Zona Especial de Protecção.” -----

--- Após breve troca de impressões, a Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a presente informação e agir em conformidade com a mesma. -----

--- De **ALBERTO DUARTE CARVALHO**, residente na Rua de Ceuta, número vinte e sete, terceiro andar A, na Freguesia de Linda-a-Velha, Município de Oeiras, apresentando projecto de arquitectura para alteração de uma edificação existente, sita na Travessa do Bairro Falcão, número sete, Freguesia de Marvila, nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende o licenciamento das alterações da edificação existente e num terreno localizado na Travessa do Bairro Falcão, sete, em Santarém (Marvila). O terreno em causa, com uma área total de setenta e dois vírgula cinco metros quadrados, encontra-se inserido em área urbana a preservar, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal de Santarém. -----

--- Também se encontra, esta área, abrangida pelo Centro Histórico de Santarém em vias de classificação (despacho dezoito de Abril de dois mil e um). -----

--- Do projecto apresentado e face ao regulamento do Plano Director Municipal, considero nada existir a opor, do ponto de vista regulamentar, às alterações propostas nomeadamente na Subsecção II da Secção II e anexo II do Plano Director Municipal ----.

--- Relativamente ao estacionamento, a ausência do mesmo poderá justificar-se no

âmbito dos casos excepcionais abrangidos pelo artigo oitenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal, dada a implantação no Centro Histórico e a inclusão deste item ser incompatível com a dimensão do lote.-----

--- No entanto e atendendo a que o parecer da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo é fundamental neste processo, sugiro que se solicitem, desde já, os pareceres das entidades assinaladas na informação de referência na ficha das entidades a consultar.”-----

--- Pelas entidades consultadas foram emitidos pareceres favoráveis, com algumas condições a observar, pelo que a **Divisão de Gestão Urbanística** informou novamente o seguinte:-----

--- “Face à informação técnica anteriormente prestada, onde a viabilização da pretensão se encontrava condicionada à emissão de um parecer favorável por parte do IGESPAR no seguimento do processo instruído na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo – DRCLVT, onde emitiu o seguinte parecer, “*proponho a aprovação deste processo, com os condicionamentos relativos à arqueologia expressos no ponto três*”. Assim sendo deve-se dar conhecimento do parecer técnico ao requerente, para que possa dar cumprimentos a estas premissas.-----

--- Face ao exposto, considera-se que este projecto de alteração ao existente reúne condições de deferimento, devendo dar cumprimento a todas as premissas anteriormente expostas.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, nas condições expressas pela Divisão de Gestão Urbanística, bem como no teor do parecer favorável do IGESPAR/Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, devendo ser apresentados os respectivos projectos de especialidades, no prazo de seis meses.-----

--- De **JOANA MARIA GOMES DE SANTA MARTA GRANGER**, residente nos Casais da Póvoa Nova, Freguesia de Achete, deste Município, solicitando redução do pagamento das taxas inerentes ao projecto para legalização de dois anexos e um muro de vedação, sitos no lugar da sua residência.-----

--- Após uma troca de impressões a Câmara, sob proposta do Sr. Presidente, deliberou por unanimidade, retirar o processo da reunião para análise mais aprofundada. -----

--- De **LUÍS MANUEL INÁCIO PAULINO**, residente na Rua Dezasseis de Abril, número cento e quarenta, no lugar de Jardim de Cima, Freguesia de S. Salvador, nesta Cidade, solicitando aprovação final do projecto de alterações do rés-do-chão da edificação sita na Rua João Afonso, número quarenta e quatro, Freguesia de Marvila, também nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte: -----

--- “O requerente apresentou alterações ao nível do rés-do-chão, alterando o seu uso para um estabelecimento de bar com serviço de refeições. São apresentadas também pequenas rectificações relativas aos restantes pisos, após levantamento da obra executada.-----

--- O edifício situa-se no Centro Histórico de Santarém e em área de protecção a um imóvel de interesse público. O Centro Histórico de Santarém em vias de classificação (despacho dezoito de Abril de dois mil e um) e imóvel de interesse público (Diário do Governo (II Série), número duzentos e quarenta, de catorze de Outubro de mil novecentos e quarenta e oito).-----

--- Relativamente ao espaço de bar pretendido, verifica-se a pretensão de construção de mais uma instalação sanitária para uso de funcionários, produzindo um aumento de área de implantação da construção, mas pouco significativa. -----

--- Considera-se que devido ao exposto o processo deverá ser remetido à Delegação de Saúde e à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo para emissão de parecer.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o projecto de alterações, em face dos pareceres técnicos emitidos pela Divisão de Gestão Urbanística, IGESPAR/Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e Delegação de Saúde, devendo ser apresentados os respectivos projectos de especialidades, no prazo de seis meses.-----

--- De **MARIA ADELAIDE GOMES DE CARVALHO RIBEIRO DA COSTA**, residente no Largo do Milagre, número quarenta e cinco, primeiro andar, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando projecto de arquitectura para alteração do segundo

andar da edificação existente no lugar da sua residência. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente pretende o licenciamento das alterações no interior da edificação existente e num terreno localizado no Largo Milagre - Santarém (Marvila). O terreno em causa, encontra-se inserido em área urbana a preservar, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal de Santarém. -----

--- Também se encontra, esta área, abrangida pelo Centro Histórico de Santarém em vias de classificação (despacho dezoito de Abril de dois mil e um), bem como pela zona especial de protecção à Igreja do Santíssimo Milagre. -----

--- Do projecto apresentado e face ao regulamento do Plano Director Municipal, considero nada existir a opor, do ponto de vista regulamentar, às alterações propostas nomeadamente na Subsecção II da Secção II e anexo II do Plano Director Municipal. ---

--- No entanto e atendendo a que o parecer da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo é fundamental neste processo, sugiro que se solicitem, desde já, os pareceres das entidades assinaladas na ficha das entidades a consultar.” -----

--- Após recepcionados os pareceres solicitados a **Divisão de Gestão Urbanística** informou novamente o seguinte: -----

--- “Face à informação técnica anteriormente prestada, datada de cinco de Junho último, onde a viabilização da pretensão se encontrava condicionada à emissão de um parecer favorável por parte do IGESPAR no seguimento do processo instruído na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo – DRCLVT, onde emitiu o seguinte parecer, “*considera-se não haver inconveniente na viabilização do processo*”. Assim sendo deve-se dar conhecimento do parecer técnico ao requerente. -----

--- Face ao exposto, considera-se que este projecto de alteração ao existente reúne condições de deferimento.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, nas condições expressas pela Divisão de Gestão Urbanística, bem como no teor do parecer favorável do IGESPAR/Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, devendo ser apresentados os respectivos projectos de especialidades, no prazo de seis

meses.-----

--- De **MÁRIO GASTÃO MARTINS MARQUES DA COSTA**, residente na Avenida G.E. Lebon, trinta e sete - B. catorze, na Cidade de Bruxelas, Bélgica, solicitando aprovação final do projecto para legalização de alterações efectuadas numa moradia unifamiliar, sita na Calçada das Figueiras, número dez, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade.-----

--- Tendo o projecto de arquitectura sido aprovado em reunião de doze de Novembro de dois mil e sete, e dado que foram apresentados os respectivos projectos de especialidade, os quais mereceram pareceres favoráveis, encontra-se assim o projecto em condições de merecer aprovação.-----

--- A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da senhora Vereadora Luísa Mesquita, aprovar o projecto final em causa, emitindo-se posteriormente o respectivo alvará de legalização das alterações.-----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **MÁRIO MANUEL CANTO ALVES VIEIRA**, residente na Rua Doutor Carlos Nunes Ferreira, no lugar de Amiais de Cima, freguesia de Abrã, deste Município, solicitando informação prévia para alteração do alvará de loteamento de uma propriedade e legalização da construção de uma edificação destinada a farmácia, inserida no lote um da urbanização, sita no lugar da sua residência.-----

--- Pela **Divisão de Administrativa de Licenciamentos** foi informado o seguinte:-----

--- “Encontrando-se decorrido o prazo para a audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo cento e um do Código do Procedimento Administrativo, e não tendo o requerente se pronunciado, sugiro a V. Exa. que o pedido de informação prévia em epígrafe seja submetido a deliberação camarária, com proposta de não viabilizar a pretensão nas condições apresentadas, em face das informações técnicas prestadas pela Divisão de Gestão Urbanística.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente que a sua pretensão não é viável, em face das informações prestadas.-----

--- **LOTEAMENTOS**-----

--- De **ERGUINVEST – CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**, com sede no Largo de Infantaria sete, número trinta, na Cidade e município de Leiria, apresentando alteração à proposta de plano de pagamentos, aprovada por deliberação camarária de vinte cinco de Agosto último, referente aos lotes um e dois do alvará de loteamento número dezasseis/dois mil e dois. -----

--- Pela Directora do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, foi informado que não se vê inconveniente na proposta apresentada. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente de dezoito do corrente mês que deferiu a proposta apresentada de alteração ao plano de pagamentos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

--- **CERTIDÕES**-----

--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Fracção R do imóvel sito na Travessa do Mergulhão, número dois, Freguesia de São Nicolau, nesta cidade, apresentado em nome de **Cooperativa de Habitação Económica Lar Scalabitano, C.R.L.** -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “Pretende o requerente alienar uma arrecadação na cave, localizada na Travessa do Mergulhão, número dois, Fracção “H”, freguesia de São Nicolau, nesta cidade, pelo valor de quinhentos euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência. -----

--- Relativamente a este assunto, cumpre-me informar que o edifício se encontra onerado por um direito de superfície, cabendo à Autarquia a decisão da referida condição. -----

--- Do exercício do direito de preferência, julga-se não existir interesse na aquisição de fracções isoladas, pelo que se sugere que a Autarquia não exerça o direito de preferência.” -----

--- Também a **Junta de Freguesia** informou que não pretende exercer o direito de preferência.-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, em face dos pareceres técnicos emitidos. -----

----- **OUTRAS DELIBERAÇÕES** -----

--- **"CICLOVIAS ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM E A ESCOLA DR. GINESTAL MACHADO - TROÇO UM" - APLICAÇÃO DE MULTAS CONTRATUAIS POR ATRASOS NA CONCLUSÃO DA EMPREITADA** -----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Instalações e Equipamentos** foi presente a informação número onze, de vinte e quatro de Junho, que a seguir se transcreve: -----

--- “Importa informar que o empreiteiro Asibel, SA, responsável pela execução da empreitada referida em título, se encontra actualmente em situação ilegal, no que se refere ao prazo da empreitada. Esta situação acontece dado ter sido ultrapassado o prazo de execução da mesma, sem que o empreiteiro tenha direito a qualquer tipo de prorrogação legal ou graciosa (as quais nunca foram sequer requeridas pelo empreiteiro). Relativamente ao assunto, importa reter os seguintes factos: -----

--- Um - A empreitada foi consignada em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito; ----

--- Dois - O prazo de execução da empreitada era de noventa dias, terminando em vinte e quatro de Abril de dois mil e oito; -----

--- Três - Contudo, o empreiteiro defende não ter sido notificado da aprovação do plano de segurança e saúde (PSS) por si apresentado, devido a uma avaria do seu receptor de fax. Assim, defende que apenas em dezanove de Fevereiro de dois mil e oito teve conhecimento da aprovação do PSS, após reenvio efectuado pelo signatário; -----

--- Quatro - Apesar de não concordarmos com a tese defendida pelo empreiteiro, conforme expressámos em diversas comunicações trocadas e arquivadas em processo de obra, somos de opinião que poderá ser concedida essa dúvida, pelo que entendemos de assumir a data de dezanove de Fevereiro de dois mil e oito como data de início de contagem do prazo de execução; -----

--- Cinco - Nestas condições, o prazo final para conclusão da obra seria dezanove de Maio de dois mil e oito; -----

--- Seis - Até à presente data, não deu entrada nos serviços da Câmara Municipal de Santarém qualquer documento a solicitar prorrogação do prazo da empreitada, ou a justificar a sua não conclusão, conforme respectivo contrato.-----

--- A empreitada referida em título teve início em ritmo que consideramos adequado, desenvolvendo-se de forma regular e de acordo com o compromisso assumido pelo empreiteiro na sua proposta, nomeadamente no que se refere ao plano de trabalhos. Contudo, e desde há cerca de um mês e meio, tendo a empreitada atingido um nível de realização de cerca de setenta e cinco, a realização dos trabalhos em falta praticamente parou, sendo que na presente data ainda faltam executar cerca de dez por cento dos trabalhos previstos, sem qualquer responsabilidade atribuível à Câmara Municipal de Santarém.-----

--- Acresce que a fiscalização/representantes da Câmara Municipal de Santarém (signatário, Arquitecto João Duarte e Engenheiro João Dias) sempre fizeram saber ao empreiteiro da necessidade de conclusão da empreitada no prazo previsto, dada a necessidade de execução financeira do Programa Polis, da qual depende o início de outras obras previstas pela Câmara Municipal de Santarém. Nesse sentido, o responsável técnico da empreitada sempre garantiu essa conclusão no prazo previsto. Após a passagem desse prazo, vem sucessivamente comprometendo-se com a conclusão na semana seguinte, sendo que nessas condições já passaram cinco semanas sem que a empreitada fosse concluída.-----

--- Importa ainda referir que o atraso que se verifica actualmente na obra é da exclusiva responsabilidade do empreiteiro, resultando, tanto quanto nos é dado a perceber, por dificuldades na aquisição/negociação de materiais/subempreitadas, como são os sinais verticais de trânsito, pavimento de ciclovia, jardinagem e rede de rega, etc.-----

--- Nesse sentido, deixamos à consideração superior a tomada da seguinte medida:-----

--- a) Aplicação das multas contratuais previstas no número um do artigo duzentos e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março, de acordo com o respectivo mapa de cálculo em anexo, mediante envio do Auto anexo, nos termos definidos no número cinco do artigo duzentos e um do Decreto-Lei número cinquenta e

nove/noventa e nove, de dois de Março. A decisão de aplicação das multas contratuais deverá ser comunicada ao empreiteiro antes da data de conclusão da obra (recepção provisória, para ter efeitos legais – número um do artigo duzentos e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março).” -----

--- Na sequência desta informação foi presente o fax número mil novecentos e quinze, de quinze de Julho último, da firma **Asibel – Construções, SA**, do seguinte teor:-----

--- “Primeiro – Sempre foi do conhecimento da fiscalização da empreitada mencionada em epígrafe, que não seria apresentado qualquer pedido de prorrogação de prazo da empreitada, dado que, findo o prazo contratual somente faltava realizar pequenos trabalhos para conclusão da mesma.-----

--- Contudo, foi acordado entre entidades a conclusão dos trabalhos até trinta e um de Maio de dois mil e oito. -----

--- Segundo – Informamos que apesar da empreitada não estar totalmente concluída, é de salientar que os trabalhos em falta não colocam qualquer impedimento de utilização da mesma. -----

--- Terceiro – Informamos que em virtude das datas de alteração dos apoios de bicicleta, papeleiras e guarda metálica, inicialmente previstos, existiu uma pequena derrapagem nos prazos de entrega e execução, que condicionou a conclusão da empreitada nos prazos contratuais (trinta e um de Maio de dois mil e oito), sendo terminados estes trabalhos dia vinte e oito de Junho de dois mil e oito, conforme vosso conhecimento.” ---

--- O **Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos** voltou a informar, através da informação número vinte e cinco, de vinte e seis de Agosto de dois mil e oito, o seguinte:

--- “O empreiteiro responsável pela execução da empreitada referida em título, Asibel, SA vem, de acordo com o estipulado no número cinco do artigo duzentos e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março, apresentar a sua defesa relativamente à intenção demonstrada pela Câmara Municipal de Santarém em aplicar multas contratuais pelo não cumprimento dos prazos de execução contratualmente estabelecidos – anexa-se o fax de Asibel, SA referência mil novecentos e quinze, de quinze de Julho de dois mil e oito. -----

--- Relativamente ao conteúdo do mesmo, temos a informar:-----

--- Um - Confirma-se que o representante do empreiteiro informou a fiscalização que não pretendia apresentar pedido de prorrogação de prazo, conforme referido na sua comunicação fax. Contudo, há a esclarecer que, aquando dessa informação verbal, prestada informalmente em obra, a evolução desta apontava para a sua conclusão dentro do prazo contratual, ou apenas alguns dias após o limite do prazo contratual (o empreiteiro refere que aquando dessa informação tudo apontava para a conclusão da obra até trinta e um de Maio de dois mil e oito). No entanto, a obra só foi concluída em doze de Agosto de dois mil e oito, datando de vinte e quatro de Junho de dois mil e oito a proposta de aplicação de multas contratuais;-----

--- Dois - Relativamente à possibilidade de utilização da obra, apesar de não se encontrar totalmente concluída (conforme ponto dois da comunicação do empreiteiro), não concordamos com o ponto de vista do empreiteiro, uma vez que a não aplicação de guardas metálicas, sinalização específica, etc., não permitiram à Câmara Municipal de Santarém colocá-la à disposição dos utentes nas condições ideais de utilização;-----

--- Três - No ponto três da comunicação do empreiteiro, referem-se atrasos na entrega de diversos materiais. Esta situação é da exclusiva responsabilidade do empreiteiro. Atente-se que, relativamente aos apoios de bicicleta, a Fiscalização informou o empreiteiro, em vinte de Fevereiro de dois mil e oito, que pretendia alterar os apoios das bicicletas, fornecendo ao empreiteiro os elementos necessários para essa alteração (conforme ponto dois da acta de reunião número três de vinte de Fevereiro de dois mil e oito). Quanto à guarda metálica, apenas em vinte e quatro de Abril de dois mil e oito - perto do final do prazo contratual - o empreiteiro informou a Fiscalização da não existência no mercado do material previsto em projecto (conforme ponto dois da acta de reunião número onze, de vinte e quatro de Abril de dois mil e oito). Na reunião seguinte, a Fiscalização forneceu os dados para uma guarda metálica alternativa (conforme ponto um da acta de reunião número doze, de oito de Maio de dois mil e oito). Após o empreiteiro informar que o fornecimento da guarda alternativa proposta pela Câmara Municipal de Santarém tinha um prazo de entrega muito dilatado, a Fiscalização decidiu, em conjunto com o

empreiteiro, que as guardas seriam executadas na serralharia de Asibel, SA;-----

--- Quatro - Relativamente ao ponto cinco da comunicação do empreiteiro, e apesar dos trabalhos em falta na data referida em quatro serem os aí expostos, contudo não podemos reconhecer validade ao referido em cinco, dado estar especificado na lei que a contagem de prazos para aplicação de multas contratuais se inicia na data em que termina o prazo contratual, ou seja vinte de Maio de dois mil e oito, o que é reforçado pelo exposto nos pontos um, dois e três da presente informação. Não reconhecemos qualquer facto que seja imputável à Câmara Municipal de Santarém e que consubstancie a dilação fictícia de prazo, sugerida no ponto cinco da comunicação do empreiteiro;-----

--- Cinco - Por último, é fundamental sublinhar que a Câmara Municipal de Santarém foi seriamente prejudicada pelo atraso da conclusão da empreitada, dada a necessidade da Câmara Municipal de Santarém em executar financeiramente a empreitada, conforme referido na nossa informação onze – Divisão de Instalações e Equipamentos/EM, de vinte e quatro de Junho de dois mil e oito.-----

--- Pelo exposto, importa então terminar informando que a aplicação de multas contratuais deverá ser, em última análise, definida pela Câmara Municipal de Santarém, recordando-se que o número três do artigo duzentos e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março refere que “A requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, as multas contratuais poderio ser reduzidas a montantes adequados, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra, -----

--- Assim, deixamos à consideração superior a aplicação de multas contratuais e o respectivo valor a aplicar, anexando-se mapa actualizado de cálculo de multas contratuais e comunicação fax de defesa do empreiteiro, para apoio à decisão superior.”

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à aplicação de multas contratuais por atrasos na conclusão da empreitada "Ciclovias entre o Instituto Politécnico de Santarém e a Escola Dr. Ginestal Machado - Troço Um", à firma Asibel, SA, no montante total de vinte e oito mil quinhentos e dois euros e cinquenta e nove cêntimos. -

--- O mapa actualizado de cálculo de multas contratuais fica anexo à presente acta

(Documento I), dispensando-se a sua transcrição nos termos da Lei. -----

--- **"CONSTRUÇÃO DE PORTARIA E ESPAÇO ENVOLVENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM" - APLICAÇÃO DE MULTAS CONTRATUAIS POR ATRASOS NA CONCLUSÃO DA EMPREITADA** -----

--- Pelo **Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos**, foi presente a informação número vinte, de trinta de Julho último, do seguinte teor: -----

--- “O empreiteiro responsável pela execução da empreitada referida em título, João Salvador, Limitada, vem, de acordo com o estipulado no número cinco do artigo duzentos e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março, apresentar a sua defesa relativamente à intenção demonstrada pela Câmara Municipal de Santarém em aplicar multas contratuais pelo não cumprimento dos prazos de execução contratualmente estabelecidos – anexa-se o ofício de João Salvador, Limitada referência LB/E07081/05, de dezoito de Julho de dois mil e oito. -----

--- Relativamente ao conteúdo do mesmo, temos a informar:-----

--- Um - A tese defendida de não existência de inconvenientes para a Câmara Municipal de Santarém, resultantes do atraso da empreitada, não é reconhecida pelo signatário. No mínimo, há o consumo de recursos da Câmara Municipal de Santarém no acompanhamento e gestão da empreitada (técnicos e administrativos), por um período em que tal não era previsível acontecer, prejudicando a afectação desses meios a outras actividades; -----

--- Dois - Relativamente à não existência de prejuízos para o Instituto Politécnico de Santarém (IPS), não nos pronunciamos, sendo apenas de registar essa opinião da instituição; -----

--- Três - Praticamente desde o início da empreitada que a Fiscalização da Câmara Municipal de Santarém vem alertando o Empreiteiro para a exiguidade dos meios humanos e equipamentos em obra (o que se pode confirmar em diversas actas de reunião). Tais avisos nunca foram levados em linha de conta, dado o Empreiteiro nunca ter reforçado esses meios, visando demonstrar a intenção firme de cumprir com os prazos contratuais e o plano de trabalhos por si apresentado e aprovado pela Câmara

Municipal de Santarém; -----

--- Quatro - A alegada inadequação do prazo inicialmente estabelecido não pode ser considerada pelo signatário, uma vez que o empreiteiro refere na sua proposta apresentada a concurso, e escolhida em sede de análise de propostas que “A organização prevista de meios humanos (Pessoal) e dos meios técnicos (Equipamento) compreendidos no Programa de Trabalhos, assegura plenamente o cumprimento dos prazos...” (página setenta e três, ponto onze) e que “O prazo de execução proposto em cumprimento do Caderno de Encargos é de setenta e cinco dias, incluindo sábados, domingos e feriados, o que é possível atendendo ao faseamento considerado no Programa de Trabalhos apresentado.” (página setenta e três, ponto doze). -----

--- A aceitação pela Câmara Municipal de Santarém da dilação do prazo contratual pelos motivos apresentados na sua defesa, constituem, na nossa opinião, perversão das regras de concorrência leal, dado ter sido aceite esta proposta nas condições especificadas em contrato. Acresce que o então concorrente nunca se refere, na sua proposta, à inadequação do prazo estabelecido ou à impossibilidade de cumprimento do mesmo, dadas as dificuldades técnica de execução da empreitada; -----

--- Cinco - Importa ainda referir que a representante técnica do Empreiteiro, Engenheira Liliana Bento, apresentou por vezes um comportamento desadequado eticamente, ultrapassando a Câmara Municipal de Santarém enquanto Dono de Obra, por manter contactos sobre a execução dos trabalhos, directamente com os representantes do Instituto Politécnico de Santarém, designados para o apoio técnico à obra e responsáveis pelo projecto de execução, completamente à revelia da Câmara Municipal de Santarém. Tal comportamento fere as boas normas de relacionamento, dada a inexistência de qualquer relação formal entre o Empreiteiro e o Instituto Politécnico de Santarém – remete-se para o fax enviado a João Salvador, Limitada em trinta de Abril de dois mil e oito, sobre este assunto; -----

--- Seis - A empreitada tem actualmente um atraso de praticamente dois meses, após findar a prorrogação concedida, ainda não se encontrando completamente concluída. ----

--- Pelo exposto, importa então terminar informando que a aplicação de multas

contratuais deverá ser, em última análise, definida pela Câmara Municipal de Santarém, recordando-se que o número três do artigo duzentos e um do Decreto-Lei cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março refere que “A requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, as multas contratuais poderão ser reduzidas a montantes adequados, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra, ...” -----

--- Assim, deixamos à consideração superior a aplicação das multas contratuais e o respectivo valor a aplicar, anexando-se mapa actualizado de cálculo de multas contratuais, ofício de defesa do empreiteiro e fax do Instituto Politécnico de Santarém, para apoio à decisão superior.”-----

--- Nesta sequência o **Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado** emitiu a informação número cento e trinta e quatro, de treze de Agosto findo, do seguinte teor:---

--- “Na sequência do despacho da Exma. senhora Chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP) – Dr.ª Maria Luísa Féria -, de sete de Agosto de dois mil e oito, exarado na Informação número vinte - DIE/EM, de trinta de Julho de dois mil e oito, do Departamento de Obras e Equipamentos, cumpre-nos informar, em face do teor da aludida informação, o seguinte: -----

--- Um - No que concerne à aplicação de multa por violação dos prazos contratuais, consigna o artigo dois mil e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março, o seguinte: -----

--- “*Artigo duzentos e um*-----

--- *Multa por violação dos prazos contratuais* -----

--- *Um - Se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos:*-----

--- *a) Um (por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;* -----

--- *b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de*

zero vírgula cinco (por mil), até atingir o máximo de cinco (por mil), sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder vinte por cento do valor da adjudicação. -----

--- Dois - Se o empreiteiro não cumprir prazos parciais vinculativos, quando existam, ser-lhe-á aplicada multa contratual de percentagem igual a metade da estabelecida no número anterior e calculada pela mesma forma sobre o valor dos trabalhos em atraso. -

--- Três - A requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, as multas contratuais poderão ser reduzidas a montantes adequados, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra, e serão anuladas quando se verifique que as obras foram bem executadas e que os atrasos no cumprimento de prazos parciais foram recuperados, tendo a obra sido concluída dentro do prazo global do contrato. -----

--- Quatro - Nos casos de recepção provisória de parte da empreitada, as multas contratuais a que se refere o número um serão aplicadas na base do valor dos trabalhos ainda não recebidos. -----

--- Cinco - A aplicação de multas contratuais nos termos dos números anteriores será precedida de auto lavrado pela fiscalização, do qual o dono da obra enviará uma cópia ao empreiteiro, notificando-o para, no prazo de oito dias, deduzir a sua defesa ou impugnação.” (sic);-----

--- Dois - Deste modo, se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa contratual diária fixada no número um do artigo duzentos e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março, se outra não for fixada no caderno de encargos; -----

--- Três - Caso existam prazos parciais vinculativos, e se o empreiteiro não cumprir com os mesmos, ser-lhe-á aplicada multa contratual de percentagem igual a metade da estabelecida no número um do artigo duzentos e um e calculada pela mesma forma sobre o valor dos trabalhos em atraso;-----

--- Quatro - Doutro passo, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, as multas contratuais poderão ser reduzidas a montantes adequados, sempre que se

mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra, e serão anuladas quando se verifique que as obras foram bem executadas e que os atrasos no cumprimento de prazos parciais foram recuperados, tendo a obra sido concluída dentro do prazo global do contrato - conforme número três do artigo duzentos e um; -----

--- Cinco - Em função do referido no ponto quatro supra e atento o teor da Informação número vinte-DIE/EM, de trinta de Julho de dois mil e oito, do Departamento de Obras e Equipamentos, não se vislumbra, de facto e de direito, motivo para a anulação das multas contratuais;-----

--- Seis - No que concerne a uma eventual redução das multas contratuais a montantes adequados, tal possibilidade resulta de um poder discricionário do dono da obra e pode, eventualmente, ter lugar sempre que as multas contratuais aplicadas (nos termos do número um do artigo duzentos e um ou outras consignadas no caderno de encargos) se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra - conforme número três do artigo duzentos e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março;-----

--- Sete - Deste modo, dado que o empreiteiro em causa invocou, no seu requerimento (ofício com a referência LB/E07081/05, datado de dezoito de Julho de dois mil e oito), a não existência de prejuízos para o dono da obra, deverá esta matéria ser devidamente analisada e escalpelizada pelo Departamento de Obras e Equipamentos (DOE), no sentido de permitir, posteriormente, deliberação fundamentada sobre a aplicação de multas contratuais.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à aplicação de multas contratuais por atrasos na conclusão da empreitada "Construção de Portaria e Espaço Envolvente do Instituto Politécnico de Santarém", à firma João Salvador, Limitada, no montante total de treze mil seiscientos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos.-----

--- O mapa actualizado de cálculo de multas contratuais fica anexo à presente acta (Documento II), dispensando-se a sua transcrição nos termos da Lei. -----

--- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PLANTAS INFESTANTES, DE LIMPEZA DE SARJETAS E SUMIDOUROS, NAS VIAS E**

ESPAÇOS PÚBLICOS NÃO AJARDINADOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES DE DOMÍNIO MUNICIPAL E DE RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTARÉM, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS - PEDIDO DE ALTERAÇÕES AO CONTRATO, FORMULADO PELA EMPRESA GREENDAYS GROUP -----

--- Pelo **Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado** foi presente a informação número cento e cinquenta e dois, de doze do corrente mês, do seguinte teor:

--- “Na sequência do fax supra referenciado, com registo de entrada na Câmara Municipal de Santarém com o número cento e oito mil oitocentos e quarenta e seis, de doze de Setembro de dois mil e oito, cumpre-nos informar, sucintamente, o seguinte: ----

--- Por via do fax supra referido, a empresa adjudicatária vem solicitar o seguinte: -----

--- “... -----

--- *No seguimento do contacto telefónico com V. Exas., relativamente ao assunto em epígrafe, somos a solicitar a alteração da data de assinatura do contrato dia doze, para dia quinze do corrente mês por razões do foro profissional.* -----

--- *Assim, solicitamos igualmente a colocação de uma alínea no contrato que discrimine que sempre que houver lugar a renovação pelo período de dois anos, os preços serão revistos de acordo com a taxa de variação homóloga do índice de preço no consumidor, do mês anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.* -----

--- ...” (sic).-----

--- **I**-----

--- No que concerne ao primeiro parágrafo do aludido fax – respeitante à alteração da data da celebração do contrato -, somos de opinião que, em função do constante no ponto II infra, o agendamento da data exacta da celebração, fica, de momento, prejudicada, devendo apenas ser agendado dia para o efeito após a decisão da reclamação em causa nos autos. -----

--- **II** -----

--- No que concerne ao segundo parágrafo - respeitante à inclusão de nova alínea ou cláusula no contrato identificado em epígrafe -, cumpre-nos referir o seguinte: -----

--- Um - A minuta do contrato foi aprovada em reunião do Executivo Municipal de dezoito de Agosto de dois mil e oito (conforme número um do artigo sessenta e quatro do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho); -----

--- Dois - Nos termos do número um do artigo sessenta e cinco do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, foi remetido ofício/notificação (com o número novecentos mil oitocentos e quarenta e dois, de vinte e oito de Agosto de dois mil e oito) à empresa adjudicatária, por via do qual lhe era solicitada a prestação de caução e, em anexo, remetida minuta do contrato para aceitação; -----

--- Três - Nos termos do número um do artigo sessenta e cinco do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, foi conferido à empresa adjudicatária um prazo de seis dias úteis para, entre outros, comprovar a prestação da caução devida; -----

--- Quatro - Em anexo ao aludido ofício/notificação, com o número novecentos mil oitocentos e quarenta e dois, de vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, foi remetida a minuta do contrato; -----

--- Cinco - O aludido ofício/notificação foi recepcionado pela empresa adjudicatária no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e oito (conforme aviso de recepção constante do processo administrativo); -----

--- Seis - Nos termos do número um e dois do artigo sessenta e cinco do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, conjugado com o consignado no artigo sexto do aludido diploma legal e setenta e dois do Código do Procedimento Administrativo, a empresa adjudicatária detinha o prazo de seis úteis para comprovar a prestação da caução, ou seja, até ao dia oito de Setembro de dois mil e oito, e o prazo de cinco dias úteis para reclamar da minuta do contrato, ou seja, até ao dia cinco de Setembro de dois mil e oito; -----

--- Sete - Por intermédio do ofício com a referência A/zero oito/oitenta.Mart, datado de cinco de Setembro de dois mil e oito e registado nos CTT com a mesma data, veio a empresa adjudicatária entregar os documentos solicitados e reclamar da minuta do contrato; -----

--- Oito - Em função dos prazos legais estabelecidos, verifica-se que a empresa actuou dentro dos mesmos;-----

--- Nove - No que concerne à matéria referente às reclamações contra as minutas dos contratos, consigna o artigo sessenta e seis do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, o seguinte: -----

--- **“Artigo sessenta e seis** -----

--- **Reclamações contra a minuta** -----

--- *Um - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento. -----*

--- *Dois - Em caso de reclamação a entidade que aprovou a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo. -----*

--- *Três - O prazo referido no número anterior é alargado para trinta dias no caso de a entidade competente ser o Conselho de Ministros. -----*

--- *Quatro - Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação da caução interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao conhecimento da decisão da reclamação ou ao termo do prazo fixado nos números anteriores para o respectivo deferimento tácito.” (sic); -----*

--- Dez - Por intermédio do ofício referido no ponto sete supra, a empresa veio reclamar da minuta do contrato nos seguintes termos: -----

--- “... -----

--- *Em relação à minuta do contrato a celebrar entre as partes (Consórcio Greendays/Dias Verdes e a Câmara Municipal de Santarém) na cláusula terceira agradecemos que incluem-se a frase conforme está no caderno de encargos no artigo quinto, ou seja, passe a constar: -----*

--- *“... o prazo da prestação de serviços objecto do presente contrato é de vinte e quatro meses, podendo ser executada por mais dois períodos de igual duração, nos termos do artigo catorze do presente caderno de encargos..” -----*

--- *E que fosse acrescentada uma cláusula que mencione a revisão de preços. -----*

Referindo que “... o preço será revisto no mês do final de cada ano de trabalho, de acordo com a taxa de variação homóloga do índice de preço no consumidor, do mês anterior, publicado pelo Instituto Nacional de estatística...” -----

--- ...” (sic); -----

--- Onze - Posteriormente, e por intermédio do fax identificado em epígrafe, veio a empresa adjudicatária, segundo se alcança do teor do mesmo, alterar, em parte, a pretensão anteriormente formulada, substituindo-a pela seguinte: -----

--- “... -----

--- *Assim, solicitamos igualmente a colocação de uma alínea no contrato que discrimine que sempre que houver lugar a renovação pelo período de dois anos, os preços serão revistos de acordo com a taxa de variação homóloga do índice de preço no consumidor, do mês anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.* -----

--- ...” (sic); -----

--- Doze - Deste modo, em face do supra referido, pretende a empresa adjudicatária a alteração da minuta do contrato nos seguintes moldes: -----

--- a) Alteração da cláusula terceira do contrato, ficando a mesma a constar do seguinte:

--- *“O prazo da prestação de serviços objecto do presente contrato é de vinte e quatro meses, podendo ser executada por mais dois períodos de igual duração, nos termos do artigo catorze do caderno de encargos.”* (sic); -----

--- b) Inclusão de uma nova alínea ou cláusula na minuta do contrato, em que se consigne o seguinte: -----

--- *“Sempre que houver lugar a renovação pelo período de dois anos, os preços serão revistos de acordo com a taxa de variação homóloga do índice de preço no consumidor, do mês anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.”* (sic); -----

--- Treze - No que concerne à alteração da cláusula terceira - transcrita na alínea a) do número doze supra -, somos de opinião que, considerando o teor do previsto no artigo quinto do Caderno de Encargos, nada obsta que a referida cláusula terceira seja alterada em conformidade com o pretendido, pelo que tal alteração deverá ser objecto de deliberação pela entidade que inicialmente aprovou a minuta do contrato (Executivo

Municipal);-----

--- Catorze - Doutro passo, no que concerne à inclusão de uma nova alínea ou cláusula na minuta do contrato, nos termos transcritos na alínea b) do ponto doze supra, refere-se o seguinte:-----

--- a) Consigna o artigo quinto do Caderno de Encargos (CE), que *“O prazo da prestação de serviços é de vinte e quatro meses, podendo ser executada por mais dois períodos de igual duração, nos termos do Artigo catorze do presente caderno de encargos”* (sic);-----

--- b) Nesse âmbito, prevê o artigo catorze do Caderno de Encargos (CE), sob a epígrafe *“Renovação do contrato”*, que:-----

--- *“Um – O contrato poderá ser renovado por mais dois períodos de igual duração, nas mesmas condições, atendendo à alínea g), do número um, do Artigo oitenta e seis, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove de oito de Junho.*-----

--- Dois - A prorrogação não será automática, carecendo para o efeito, de notificação ao Adjudicatário através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de trinta dias antes do termo do contrato para a anuidade seguinte, sem que, de tal facto, resulte qualquer direito de indemnização para o Adjudicatário.” (sic);-----

--- c) A renovação do contrato, sendo uma possibilidade e prerrogativa da exclusiva iniciativa da entidade adjudicante, deverá, segundo o previsto no número um do artigo catorze do CE, ser efectuada nos termos da alínea g) do número um do artigo oitenta e seis do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho;----

--- d) A alínea g) do número um do artigo oitenta e seis do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, consigna o seguinte:-----

--- *“Artigo oitenta e seis*-----

--- *Ajuste directo*-----

--- *Um - O ajuste directo pode ter lugar, independentemente do valor, quando:*-----

--- (...)-----

--- g) *Se trate de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares confiados ao prestador de serviços a quem foi adjudicado um contrato anterior pela*

mesma entidade adjudicante, desde que, cumulativamente: -----

--- i) Esses serviços estejam em conformidade com um projecto base, projecto esse que tenha sido objecto de um primeiro contrato celebrado na sequência de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação; -----

--- ii) Não tenha decorrido mais de três anos sobre a data da celebração do contrato inicial; -----

--- iii) A possibilidade de se recorrer a este procedimento tenha sido indicada aquando da abertura do concurso para o primeiro contrato e o custo estimado dos serviços subsequentes tenha sido tomado em consideração pelas entidades adjudicantes para efeitos da escolha do procedimento inicialmente adoptado; -----

--- ... ” (sic); -----

--- Em função do supra referido e considerando que: **i)** Em conformidade com o disposto no artigo quinto e número um do artigo catorze do CE, a renovação do contrato não detém carácter obrigatório, consubstanciando apenas uma possibilidade futura a ser aquilatada a seu devido tempo; **ii)** Na data da tomada de decisão, nos termos do número um e dois do artigo catorze do CE, compete à entidade adjudicante verificar se se encontram preenchidos os requisitos exigidos na alínea g) do número um do artigo oitenta e seis do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, e, nomeadamente, se a entidade adjudicante pretende a repetição de serviços similares; **iii)** Nada consta nas peças patenteadas a concurso sobre o teor da matéria objecto dessa exigência, não existindo, nesse âmbito, a obrigatoriedade de incluir a mesma no texto da minuta do contrato; **iiii)** Tal exigência, em função do consignado nas peças patenteadas a concurso e atentas as regras aplicáveis ao ajuste directo (nos termos da alínea g) do número um do artigo oitenta e seis do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho), é, neste momento, prematura e desadequada, dado que a possibilidade de renovação do contrato só será aferida antes do seu termo (conforme número dois do artigo catorze do CE), data na qual deverá ser analisada e decidida tal matéria/questão; **iiiii)** A exigência de inclusão de tal alínea ou cláusula, no âmbito da reclamação contra a minuta do contrato, não se contém, na nossa

opinião, no âmbito do número um do artigo sessenta e seis do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, isto é, só são admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento, o que não é o caso vertente, pelo que, para além do supra referido, não deverá ser aceite; **iiiiii)** Os contratos devem expressar e reproduzir, fielmente, as normas constantes das peças patenteadas a concurso, nomeadamente o teor do caderno de encargos; -----

--- f) Deste modo, em função do supra alegado, somos de opinião que, no que concerne à proposta de inclusão da alínea ou cláusula transcrita na alínea b) do ponto doze supra na minuta do contrato, não deverá a mesma ser aceite; -----

--- Quinze - Doutro passo e no que concerne ao prazo conferido à entidade adjudicante para decidir sobre a reclamação apresentada, consigna o número dois do artigo sessenta e seis do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, que *“Dois - Em caso de reclamação a entidade que aprovou a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.”* (sic);-----

--- Dezasseis - No âmbito dessa disposição, compete ao Executivo Municipal - na qualidade de entidade que aprovou a minuta - decidir sobre o teor da reclamação apresentada pela empresa adjudicatária, a qual - decisão - deverá ser comunicada à aludida empresa até ao dia vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, sob pena de deferimento tácito da sua pretensão;-----

--- Dezassete - Atenta a exiguidade do prazo (para deliberação e comunicação da mesma) constante do número dois do artigo sessenta e seis do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, poderá Vossa Excelência, caso o entenda e não seja possível agendar reunião extraordinária do Executivo Municipal, deitar mão do consignado no número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, que prevê o seguinte *“Sempre que o exigam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir*

extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”;-----

--- Dezoito - Posteriormente, deverá tal matéria ser sujeita a ratificação do Executivo Municipal, nos termos do referido no ponto anterior, conjugado com o previsto número dois do artigo sessenta e seis do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, e dos números três e quatro do artigo cento e trinta e sete do Código de Procedimento Administrativo.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor dos senhores Presidente, Vereadores do PSD – Partido Social Democrata e Vereadora Luísa Mesquita, ratificar o despacho do senhor Presidente de dezassete do corrente mês, que concordou com o teor da informação atrás transcrita, agindo-se em conformidade.-----

--- O senhor **Vereador Rui Barreiro** apresentou a seguinte declaração de Voto.-----

--- “A nossa abstenção deve-se à posição que assumimos anteriormente aquando da abertura deste concurso onde manifestámos a preocupação sobre as tarefas a desempenhar pelos trabalhadores da Câmara que habitualmente exercem estas funções e, por esse facto, mantemos a abstenção em tudo aquilo que a este concurso disser respeito.”-----

--- **PROPOSTA DE COBRANÇAS DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DAS FESTAS DE SÃO JOSÉ DOIS MIL E OITO**-----

--- Em continuação do deliberado na reunião do Executivo Municipal, realizada em vinte e quatro de Março do corrente ano, pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi, de novo, presente a informação número trezentos e setenta e dois, de cinco de Março último, do seguinte teor:-----

--- “O Município de Santarém pretende recriar a festa do Ribatejo, exaltando alguns dos seus ícones, como a festa brava e o ambiente tipicamente ribatejano. É este o grande objectivo deste ano das Festas do Município que têm início no dia catorze e que se prolongam até ao dia dezanove de Março, Dia de São José, Feriado Municipal.-----

--- Os campinos, os touros, o artesanato, as tasquinhas, a música e o folclore vão voltar à cidade de Santarém e ao antigo Campo da Feira com o objectivo de avivar os grandes momentos da festa ribatejana. -----

--- Do vasto programa das festividades, destacam-se alguns espaços comerciais: zona de restauração, de artesanato e de animação (discoteca). Para estes espaços foram necessários a contratação de vários equipamentos. Neste sentido, propõe-se a cobrança de receita aos participantes nestes espaços, conforme tabela: -----

Artesanato	Estrutura	Valor (IVA incluído)
Artesão de fora do Concelho de Santarém	1 Módulo	1 92,00€
Restauração e Bares	Estrutura	Valor
Associações do Concelho de Santarém	1 Módulo	650,00€
Restaurante	1 Módulo	850,00€
Bar	1 Módulo	650,00€
Animação	Estrutura	Valor
Discoteca	Picadeiro Municipal	750,00€

--- Foi também presente a informação número seiscentos e setenta, de trinta e um de Julho último, do **Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Desporto**, do seguinte teor: -

--- “Na sequência da deliberação camarária de vinte e quatro de Março de dois mil e oito e do despacho do senhor Vereador Dr. Ricardo Gonçalves, apostos na informação número trezentos e setenta e dois de cinco Março de dois mil e oito, cumpre-me informar V. Exa. que: -----

--- A Câmara Municipal de Santarém, com o objectivo de comemorar o feriado do Município, exaltando alguns dos seus ícones tradicionais, como a festa brava, o folclore, o artesanato, as tasquinhas e o convívio popular, realizou as Festas de São José de catorze a dezanove de Março de dois mil e oito.-----

--- Para cumprimento do vasto programa de actividades, foram criados espaços comerciais destinados à restauração, à venda e exposição de artesanato. Nestes espaços comerciais, estiveram presentes na restauração quinze restaurantes e quatro bares, na tenda de artesanato trinta e seis artesãos. -----

--- Para que a actividade gastronómica e de artesanato decorressem dentro de todas as

normas de higiene e segurança exigidas por Lei, a Câmara Municipal de Santarém procedeu à contratação, em regime de aluguer, de equipamentos e estruturas adequadas para este efeito. -----

--- Sabendo das dificuldades financeiras da Câmara Municipal de Santarém e como forma de se proceder a reembolso de encargos financeiros do Município, decorrentes do aluguer destes equipamentos e estruturas, a Câmara Municipal de Santarém através da Divisão de Cultura Turismo e Desporto, convocou os representantes dos Restaurantes/ /Bares e Associações seleccionados, e em reunião, propôs a cobrança dos montantes financeiros apresentados na tabela da referida informação número trezentos e setenta e dois de cinco de Março de dois mil e oito. Todos os participantes convidados para o evento tomaram conhecimento e aceitaram participar nas condições apresentadas. -----

--- Os montantes financeiros apresentados, para cobrança aos respectivos utilizadores, reuniram parecer favorável do Sr. Vereador com o Pelouro do Turismo, tiveram por base o custo global do aluguer das estruturas instaladas (tendas e módulos) e os custos estimados com a instalação de gás, de energia eléctrica, de água e respectivos consumos por parte dos utilizadores. Os montantes cobrados não cobrem o encargo financeiro global que a Câmara Municipal de Santarém gastou, sendo que a Câmara Municipal de Santarém assumiria o restante, como forma de incentivo à participação de Associações e Artesãos do Concelho, bem como, realização de investimento para consolidação deste evento que se pretende continuar a realizar. -----

--- Aproveito para informar que não foi recepcionada nos nossos serviços nenhuma reclamação a propósito dos montantes a cobrar aos participantes. -----

--- Sendo assim, deixo este assunto a consideração de V. Exa. sugerindo o envio desta ao senhor Vereador do Pelouro competente em matéria de taxas e cobranças.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor dos senhores Presidente, Vereadores do PSD - Partido Social Democrata e Vereadora Luísa Mesquita, concordar com a proposta de cobrança de receita aos participantes nos espaços comerciais das Festas de são José dois mil e oito, conforme sugerido pela Divisão de Cultura, Desporto e Tempos Livres, na

informação número trezentos e setenta e dois, de cinco de Março último, atrás transcrita.

--- O senhor Vereador Luís Batista não participou na apreciação deste assunto por integrar associação presente no espaço em causa. -----

--- **ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTALAÇÕES PARA REFEITÓRIOS E ACTIVIDADES LECTIVAS NAS ESCOLAS BÁSICAS DO PRIMEIRO CICLO/JARDINS DE INFÂNCIA DE VALE DE FIGUEIRA, PERNES, PEREIRO E AMIAIS DE CIMA** -----

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número mil duzentos e setenta e cinco, de oito do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que à data de abertura do ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove permanecem obras a decorrer nas escolas supra referidas, que perturbam o normal funcionamento das actividades lectivas (caso da Ensino Básico do Primeiro Ciclo/Jardim de Infância de Vale Figueira) e o serviço de refeições nos restantes casos (Ensino Básico do Primeiro Ciclo/Jardim de Infância de Pernes, Pereira e Amiais de Cima) tornou-se necessário encontrar espaços alternativos que reunissem condições para normal início do ano lectivo. -----

--- No sentido de minimizar os efeitos do atraso destas intervenções, contactaram-se as associações ou entidades abaixo mencionadas que demonstraram total disponibilidade para acolher estes alunos. Assim, apresentam-se os seguintes encargos de forma a compensar o desgaste do espaço, os consumos correntes de água e electricidade inerentes, bem como outros que possam existir. Esta será uma situação temporária, enquanto permanecerem as necessidades expostas, sendo que o prazo limite é o final do primeiro período lectivo. -----

--- Esta verba, conforme consta de estimativa proposta no quadro anexo, abrange os meses de Setembro a Dezembro inclusive, perfazendo um total mensal de dois mil e cem euros e um total por Ano Civil (dois mil e oito) de oito mil e quatrocentos euros. -----

--- Nestes termos sugiro o cabimento destes encargos.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, assumir os encargos com a utilização temporária de instalações para refeitórios e actividades lectivas nas Escolas Básicas do

Primeiro Ciclo/Jardins de Infância de Vale de Figueira, Pernes, Pereiro e Amiais de Cima, no valor total de oito mil e quatrocentos euros, correspondente aos meses de Setembro a Dezembro de dois mil e oito.-----

--- O quadro mencionado na informação fica anexo à presente acta (Documento III), dela fazendo parte integrante. -----

--- **APOIO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE LUÍS FILIPE CASAL CAETANO COELHO**-----

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número mil duzentos e vinte e dois, de vinte e seis do mês findo, que a seguir se transcreve:-----

--- “O aluno Luís Filipe Casal Bernardino Caetano Coelho está matriculado no décimo Ano da Escola Secundária Artística António Arroio em Lisboa, fora da escolaridade obrigatória.-----

--- O encarregado de educação solicitou junto dos nossos serviços a comparticipação do Município de Santarém no custo do transporte entre Santarém e Lisboa.-----

--- Mais informo que o passe da CP/Metro (Santarém e Lisboa) terá um valor de cerca de cento e um euros por mês, pelo que o Município terá um encargo mensal de aproximadamente cinquenta euros e cinquenta cêntimos, que deverá ser pago mediante a entrega nestes serviços do respectivo comprovativo mensal, prevendo-se o encargo total para o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove de quinhentos e cinco euros. -----

--- Sendo para efeitos de cabimentação:-----

--- - Dois mil e oito - Setembro a Dezembro – duzentos e dois euros -----

--- - Dois mil e nove - Janeiro a Junho – trezentos e três euros -----

--- Face ao exposto coloco à consideração superior a atribuição do apoio ao aluno Luís Filipe Casal Caetano Coelho, tendo como base o disposto no artigo três, número três, alínea b) do Regulamento de Transportes Escolares do Município de Santarém, no valor de quinhentos e cinco euros por ano, após a respectiva cabimentação.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder um apoio a Luís Filipe Casal Caetano Coelho, referente a transporte escolar no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove, no montante de quinhentos e cinco euros.-----

--- Não se encontrava presente na sala, durante a apreciação e votação deste assunto, o senhor Vereador Rui Barreiro. -----

--- **PROCOLO A CELEBRAR ENTRE A ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS SONHOS E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM PARA CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO DA ESCOLA DO ENSINO BÁSICO UM DE PONTE DO CELEIRO**-----

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número dez/AVP, de dezoito do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência das reuniões havidas com os membros da Associação Escola dos Sonhos, com vista à cedência do espaço onde funcionou até ao ano lectivo de dois mil e cinco/dois mil e seis a Escola do Ensino Básico do Primeiro Cicio de Ponte do Celeiro, foi possível chegar a acordo quanto à minuta do Protocolo de cedência a celebrar.-----

--- Considerando que nos termos do disposto na alínea m) do número dois do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, “assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...)” remeto a V. Exa. a minuta de Protocolo a celebrar para apreciação.” ----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas do protocolo a celebrar entre a Associação Escola dos Sonhos e o Município de Santarém para cedência do edifício da Escola do Ensino Básico Um de Ponte do Celeiro, ficando a mesma anexa à presente acta (Documento IV), dela fazendo parte integrante.-----

--- Não se encontrava presente na sala, durante a apreciação e votação deste assunto, o senhor Vereador Rui Barreiro. -----

--- **ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DE DIREITO PÚBLICO DA CIDADE DE SANTARÉM - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO NA REALIZAÇÃO DAS "FESTAS POPULARES - DOIS MIL E OITO"** -----

--- Na sequência de uma carta da Associação de Freguesias de Direito Público da Cidade

de Santarém solicitando apoio financeiro e apoio logístico (palco, electricidade com as respectivas lâmpadas e licenças para as diferentes festas) a **Divisão de Cultura, Turismo e Desporto** emitiu a informação número mil cento e cinquenta e um, de sete de Agosto findo, do seguinte teor: -----

--- “A Associação de Freguesias de Direito Público da Cidade de Santarém organizou, nos dias dezasseis a vinte e oito de Junho de dois mil e oito, as Festas Populares dois mil e oito, tendo solicitado o apoio da Câmara Municipal de Santarém para a realização das festas que consistiram em sardinhas com momentos de animação. -----

--- Importa salientar que se trata de uma iniciativa de parceria e interacção das quatro freguesias da cidade, que tem por objectivo promover o convívio social e cultural, bem como a dinamização de diferentes espaços. -----

--- Do orçamento apresentado, propõe-se o apoio no valor de três mil trezentos e dezoito euros, correspondente a setenta por cento do mesmo, para fazerem face às despesas de alimentação, animação e segurança da iniciativa. -----

--- Face ao exposto, coloco à consideração superior um eventual apoio sob a forma de subsídio.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Freguesias de Direito Público da Cidade de Santarém, um subsídio no montante de três mil trezentos e dezoito euros para apoio à realização das "Festas Populares - dois mil e oito". -----

--- Mais foi deliberado conceder o apoio logístico solicitado. -----

--- Não se encontrava presente na sala, durante a apreciação e votação deste assunto, o senhor Vereador Rui Barreiro. -----

--- **COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOS CUSTOS DO STAND DA COMUNIDADE URBANA DA LEZÍRIA DO TEJO, DURANTE A FEIRA NACIONAL DE AGRICULTURA – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão de Cultura, Turismo e Desporto** foi presente a informação número mil e quarenta e cinco, de quinze de Julho último, referindo que o Município de Santarém participou no Stand da Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo durante a Feira Nacional de Agricultura/Feira do Ribatejo dois mil e oito, que decorreu de sete a quinze

de Junho e que na reunião extraordinária daquela Entidade de onze de Abril de dois mil e oito, onde se encontrava presente o senhor Vice-Presidente Dr. Ramiro Matos, ficou acordado que o Município de Santarém comparticiparia nas despesas do stand, pelo que propõe que a Câmara assumira esta despesa. -----

--- A Adjunta do senhor Presidente, Dr.ª Vânia Neto, emitiu o seguinte despacho: -----

--- “Considerando que se trata de uma forma de apoio/comparticipação a uma actividade considerada de interesse municipal levada a cabo pela Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo, a mesma é da competência da Câmara, nos termos da alínea a), do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na sua redacção actual, pelo que deverá ser submetida a presente /despesa/apoio a ratificação pelo Executivo.” -----

--- Após análise do processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a comparticipação da Câmara Municipal de Santarém no montante de mil quatrocentos e trinta e nove euros e trinta e oito cêntimos, correspondente a um/onze avos dos encargos totais da participação da Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo na Feira Nacional de Agricultura com um stand. -----

--- A senhora Vereadora Clara Lopes não participou na apreciação e votação deste assunto, em virtude de ser funcionária da Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo. -----

--- Não se encontrava presente na sala, durante a apreciação e votação deste assunto, o senhor Vereador Rui Barreiro. -----

--- **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ, NA FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTARÉM - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA RECUPERAÇÃO DO TELHADO DA IGREJA** -----

--- Na sequência de um pedido da Paróquia de Nossa Senhora da Luz, na Freguesia de Póvoa de Santarém, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir àquela Paróquia, um subsídio no montante de três mil e quinhentos euros para recuperação do telhado da Igreja. -----

--- **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DOS ESTATUTOS** -----

--- Foi presente um fax subscrito pelo Administrador Executivo da Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo, do seguinte teor: -----

--- “No passado dia vinte e sete de Agosto foi publicada na I Série do Diário da República a Lei número quarenta e cinco/dois mil e oito que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal, revogando as Leis números dez e onze de dois mil e três, de treze de Maio. -----

--- De acordo com a alínea a) do número um do artigo trinta e oito da referida Lei, torna-se necessária a “Aprovação dos estatutos pelos respectivos órgãos no prazo de noventa dias a seguir à entrada em vigor da presente lei”. -----

--- Relembramos que a Contratualização só pode ser efectuada com Associações de Municípios de Fins Múltiplos que tenham como base as Nomenclaturas das Unidades Territoriais Estatísticas de nível III (NUTS III) e adoptem o nome destas. -----

--- Assim, para os devidos efeitos, solicita-se que a proposta de estatutos da CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo seja objecto de apreciação e votação pelos órgãos executivo e deliberativo desse Município ainda durante o mês de Setembro.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente, Vereador Ramiro Matos, Vereador Ricardo Gonçalves, Lígia Batalha, Rui Barreiro, Luís Batista e Ricardo Rosário e com abstenção da senhora Vereadora Luísa Mesquita, aprovar os Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, devendo os mesmos ser remetidos à Assembleia Municipal de Santarém para apreciação e votação. -

--- A senhora Vereadora Clara Lopes não participou na apreciação e votação deste assunto em virtude de ser funcionária daquela entidade. -----

--- Os Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ficam anexos à presente acta (Documento V), dela fazendo parte integrante. -----

--- **PROCOLO A CELEBRAR ENTRE O RANCHO FOLCLÓRICO "OS CAMPONESES" DE SÃO VICENTE DO PAÚL E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM**-----

--- Pela **Divisão de Cultura, Turismo e Desporto** foi presente a informação número

mil e noventa e oito, de vinte e quatro de Julho último, do seguinte teor: -----

--- “O Rancho Folclórico “Os Camponeses” de São Vicente do Paúl, existe desde dois mil e dois, tendo sido iniciado por António Chanca, o ensaiador que recuperou o nome e tradições de outro grupo extinto há lá alguns anos. -----

--- O Grupo encontra-se a funcionar em pleno desde o início do ano de dois mil e seis e conta com cerca de quarenta elementos, na sua maioria jovens e, dada esta natureza inter-geracional dos seus componentes, desempenha uma acção comunitária relevante na freguesia e tem vindo a divulgar e a prestigiar o nome da mesma e do concelho de Santarém, através de actuações por todo o país. -----

--- O referido Rancho Folclórico é organizador, desde de dois mil e seis, de um Festival de Folclore, apenas com o apoio da Junta de Freguesia de São Vicente do Paúl. -----

--- O Município de Santarém, ciente destas realidades e da importância sociocultural dos Ranchos Folclóricos, através de protocolo celebrado com os mesmos, tem vindo a assumir uma parte do apoio logístico e financeiro para a realização do Festival de Folclore anual bem como os custos atinentes às deslocações efectuadas no âmbito do protocolo, tem concedido um apoio financeiro mensal, entre outros apoios. -----

--- O Rancho Folclórico “Os Camponeses” de São Vicente do Paúl, desde de dois mil e sete que tem vindo a colaborar com o Município, realizando as quatro actuações sem contrapartidas financeiras [cláusula terceira, alínea a) dos protocolos realizados com os grupos], pelo que se sugere que seja realizada a assinatura de Protocolo de Colaboração entre o Rancho Folclórico “Os Camponeses” de São Vicente do Paúl e o Município de Santarém, de forma a que o mesmo possa ainda beneficiar, quer dos montantes referentes ao apoio mensal de dois mil e sete, quer futuramente, dos mesmos apoios concedidos aos restantes grupos folclóricos. -----

--- Coloco assim à consideração superior a realização de protocolo com o referido Grupo Folclórico.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a realização de protocolo a celebrar entre o Rancho Folclórico "Os Camponeses" de São Vicente do Paúl e o Município de Santarém. -----

--- SEPULTURA PERPÉTUA NO CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS, EM SANTARÉM - PEDIDO DE AQUISIÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES-----

--- Pelo **Chefe de Secção de Receitas** foi presente a informação número quatrocentos e setenta e oito, de sete de Agosto findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado por Maria Odete da Silva Campos, para aquisição de uma sepultura no Cemitério dos Capuchos, informo que a mesma se situa em zona vendável conforme assinalado na planta em anexo e competente informação do Encarregado do Cemitério. -----

--- Atente-se ao pedido para pagamento em doze prestações, da importância de mil seiscentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos, valor da aquisição. -----

--- Deste modo, anexa-se mapa com o plano de pagamentos, colocando-se o assunto ao conhecimento e análise superior, devendo o mesmo ser agendado para reunião do Executivo Municipal, sugerindo-se o deferimento da pretensão apresentada. -----

--- Pagamento de uma Sepultura Perpétua, no valor de mil seiscentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos, em doze prestações mensais desde Setembro de dois mil e oito a Agosto de dois mil e nove: -----

Prestação n.º	Capital em dívida	Prestação	Vencimento
0	1.657,58 €		
1	1.519,45 €	138,13 €	30 Set. 2008
2	1.381,32 €	138,13 €	31 Out. 2008
3	1.243,19 €	138,13 €	28 Nov. 2008
4	1.105,06 €	138,13 €	31 Dez. 2008
5	966,93 €	138,13 €	30 Jan. 2009
6	828,80 €	138,13 €	27 Fev. 2009
7	690,67 €	138,13 €	31 Mar. 2009
8	552,54 €	138,13 €	30 Abr. 2009
9	414,41 €	138,13 €	29 Mai. 2009
10	276,28 €	138,13 €	30 Jun. 2009
11	138,15€	138,13€	31 Jul. 2009

12	0,00€	138,15€	31 Ago.2009
TOTAIS		1.657,58 €	

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a aquisição, por Maria Odete da Silva Campos, do coval número setenta e dois, da Rua Z, do Cemitério dos Capuchos, no montante de mil seiscentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos, autorizando o seu pagamento em doze prestações mensais. -----

--- **ASSINATURA DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO**-----

--- Pela **senhora Vereadora da Educação** foi presente a informação que a seguir se transcreve:-----

--- “Conforme o estipulado no Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro/dois mil e oito, de vinte e oito de Julho (que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação e determina que esta transferência depende da existência de carta educativa homologada e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios) foi assinado o respectivo contrato de execução no passado dia dezasseis de Setembro entre o Ministério da Educação e o Município de Santarém, cuja minuta se anexa.-----

--- Aguardamos o envio do original por parte do Ministério da Educação, devidamente assinado pela senhora Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues. -----

--- Proponho que o mesmo seja levado ao conhecimento do executivo” -----

--- A minuta do Contrato de Execução fica anexa à presente acta (Documento VI) dela fazendo parte integrante, dispensando-se a sua transcrição nos termos da Lei. -----

--- O senhor **Vereador Rui Barreiro** referiu que o Partido Socialista fica satisfeito por a Câmara Municipal subscrever este contrato com o Ministério da Educação, considerando que do ponto de vista da filosofia poderá ser o caminho certo. Realçou que, apesar de não considerarem que este acordo atinja a perfeição total, julgam que os munícipes e os alunos poderão beneficiar caso a Câmara Municipal e o Ministério se empenhem em

aprofundar este tipo de protocolo, motivo pelo qual o vão votar favoravelmente. -----

--- O **senhor Presidente** começou por referir que este protocolo está a ser objecto de muitas reservas por parte dos autarcas, sobretudo porque se percebe que o mesmo está muito incompleto e que há questões que precisam de ser ajustadas. Sublinhou que ainda não existe explicação integral para alguns dos instrumentos que são delegados e que podem resultar numa situação delicada do ponto de vista financeiro. Disse estar consciente que, do ponto de vista político, este protocolo de delegação de competências criou fracturas ideológicas e político-partidárias muito fortes. -----

--- Recordou que este contrato foi assinado por cerca de uma centena de autarcas em que se incluíam muitos dos municípios envolvidos no programa de acção das compensações pela construção do novo aeroporto. Considerou que na sequência de um programa de acção como aquele, em que Santarém consegue uma posição tão privilegiada e tão importante para o futuro, é necessário haver alguma cedência. -----

--- Chamou a atenção para o facto de que, do ponto de vista interno, esta descentralização vai obrigar a uma reestruturação, porque a Câmara não tem, neste momento, capacidade de reagir a uma delegação de competências desta envergadura, no entanto, no quadro daquilo que é a procura da descentralização, é de aceitar este desafio.

--- Reconheceu que esta questão é difícil, preocupante, e que esta não é a lei desejável, contudo há momentos em que é necessário manter posições de inter-solidariedade e interajuda com vista à resolução de problemas. Salientou que a decisão só foi tomada na véspera da assinatura do documento tendo sido tomada em conjunto com os Municípios de Azambuja, Cartaxo e Rio Maior. -----

--- Disse saber que o Vereador Ramiro tem, em relação a esta matéria, algumas reservas que compreende e respeita, mas no contexto em que surge esta negociação, o Município não podia deixar de subscrever este protocolo em nome daquilo que é o sentir da alteridade, da cooperação recíproca e das interações que se estabeleceram ao longo destes meses, no quadro dos municípios do Oeste e da Lezíria. -----

--- O **senhor Vereador Ramiro Matos** disse acreditar que nenhum dos vereadores tem dúvidas relativamente a esta matéria e referiu que sempre foi defensor de que as

autarquias têm melhores condições do que o Estado para exercer um conjunto de competências. A este propósito salientou que no último congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, em que os temas em debate eram, precisamente, as transferências de competências, nas diversas áreas, para os municípios, a posição da maior parte das autarquias era favorável à delegação de competências, não tendo conhecimento de nenhum autarca que não concordasse com o princípio geral.-----

--- Prosseguiu referindo que as suas reservas, decorrem única e exclusivamente do campo financeiro porque embora esteja de acordo com a transferência de competências receia a forma como o Governo se vai comportar relativamente à questão financeira deste protocolo.-----

--- Referiu-se à cláusula existente no protocolo que crê que salvaguarda esta questão porque permite que, daqui por um ano, seja feita uma reavaliação e pensa que no âmbito da autonomia do Poder Local, se este ano de experiência no Município de Santarém não correr bem, estar-se-á em posição de o senhor Presidente renegociar esta delegação de competência. Afirmou que considera esta aceitação do contrato como que um benefício da dúvida dado ao Governo relativamente às questões financeiras e defende que estas reservas não são infundadas face ao histórico de delegação de competências por parte do Estado que não correm bem. Realçou ainda o quadro de pessoal não docente que está anexo ao acordo e a quantidade de vínculos precários aí existentes salientando também que estas são situações complexas com que o Município terá que lidar.-----

--- Referiu ainda que será feito um acompanhamento cuidadoso desta situação e referiu que pretende trazer a este Executivo um balanço das receitas e das despesas que têm que ver com esta delegação de competências para que possa o saldo e o acerto de contas estar sempre em dia.-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da senhora Vereadora Luísa Mesquita, ratificar a assinatura do contrato de execução entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Santarém aceitando a Transferência de Competências para o Município em matéria de Educação. -----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal de Santarém para

apreciação e votação nos termos da Lei. -----

--- A senhora **Vereadora Luísa Mesquita** apresentou a seguinte declaração de voto: “A minha abstenção não tem que ver com o processo, em si, de transferência de competências de educação para o Poder Local, que é um processo iniciado, e, na minha opinião, mal, em mil novecentos e noventa e nove, e que por ter sido mal iniciado nessa altura permitiu que chegássemos a dois mil e oito sem clarificação de princípios e de objectivos para essa mesma transferência. -----

--- Naturalmente que estando a Autarquia e o Poder Local, seja ele qual for, em condições de responder com maior objectividade, maior rigor e maior transparência, mesmo na utilização dos dinheiros públicos, às necessidades em matéria de educação, desde o pré-escolar até ao ensino secundário, não deixa de ser preocupante que um dos sectores onde o trabalho precário tem vindo a aumentar muito, fundamentalmente de pessoal não docente nas escolas básicas, de primeiro, segundo e terceiro ciclo, e onde todas as infra-estruturas de educação necessitam de intervenções com urgência porque muitas delas foram construídas nas décadas de cinquenta e de sessenta percebe-se perfeitamente que o Governo queira aliviar estas duas parcelas financeiras do Orçamento do Estado para dois mil e nove. -----

--- A minha abstenção prende-se com o facto de eu considerar que este Governo não me merece a confiança indispensável para eu acreditar que a manutenção das escolas e a sua intervenção fundamentalmente nos velhos edifícios ao nível do pessoal não docente será salvaguardado ao longo dos próximos anos. -----

--- Penso que a cláusula que o Vereador Ramiro referiu é a hipótese de, ao fim de um ano este protocolo ser revisto – embora não anulado -, mas revisto e sujeito a um relatório do que foi um ano de actuação, permitindo alguma avaliação para o reactualizar para o próximo ano. Mas, pode ser, sem dúvida, um grande problema de natureza financeira, porque já temos visto nestes últimos dois ou três anos que, com as actividades de enriquecimento curricular e com as transferências que foram feitas entre dois mil e cinco e dois mil e oito, a subida no orçamento desta Câmara, no que tem que ver com a educação, foi de facto preocupante. Muitas vezes ouvimos o senhor Presidente dizer que

o aumento das despesas correntes se chama Educação, e é verdade. Agora veremos o que é que o aumento das despesas correntes quer dizer para o ano de dois mil e nove e para o ano de dois mil e dez.” -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- Ofício número mil oitocentos e quarenta e dois, de cinco do corrente mês, proveniente do **Gabinete da Deputada Luísa Mesquita**, remetendo as respostas do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Educação à pergunta formulada pela senhora Deputada sobre "A resposta social das Instituições Particulares de Solidariedade Social é dificultada pela acção do Governo". -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia seis de Outubro, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, não se tendo verificado qualquer intervenção. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião eram dezasseis horas e cinquenta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada.-----

--- E eu, _____ Chefe de Secção
a redigi e subscrevi.-----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Rui Barreiro _____

--- Ramiro Matos _____

--- Luís Batista _____

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Ricardo Rosário _____

--- Maria Luísa Mesquita _____

--- Lígia Batalha _____

--- Clara Lopes _____